

RESOLUÇÃO DP Nº. 101.2012, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA
DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS A TODOS
OS EMPREGADOS DA CODESP.**

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e dispostas no inciso I do Artigo 18 do Estatuto e,

considerando a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

considerando a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, legislativo e Judiciário;

considerando o Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Federal, o art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e institui a sindicância patrimonial;

considerando a Portaria Interministerial MP/CGU nº 298, de 6 de setembro de 2007;

considerando a Instrução Normativa - TCU nº 67, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendias a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993;

RESOLUÇÃO DP Nº. 101.2012, cont. fl. 2

considerando a recomendação constante na letra "f", anexo IV ao Relatório de Auditoria de Gestão nº 12/2012, elaborado pela Secretaria de Controle Interno - Ciset de que esta CODESP passe a exigir anualmente, as declarações de bens e rendas da totalidade de seus empregados, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.730/93,

considerando a Decisão DIREXE nº 415.2012, emitida por ocasião da 1567ª Reunião (ordinária) realizada em 22-11-2012;

RESOLVE:

1. Estabelecer a obrigatoriedade, para todos os empregados, da apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ao assumir cargo, emprego ou função; no final de cada exercício financeiro; no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.
 - 1.1. Para tanto, todos os empregados ocupantes de cargo, emprego ou função de confiança poderão optar por uma das seguintes alternativas:
 - a) Autorizar a consulta, por meio de preenchimento do Formulário de Autorização de Acesso à Declaração de Ajuste Anual do IRPF, constante do Anexo I desta Resolução, às suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, com as respectivas retificações, apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda;
 - a.1) O empregado deverá autorizar o acesso uma única vez, não havendo necessidade de renovação anual da autorização.

RESOLUÇÃO DP Nº. 101.2012, cont. fl. 3

- a.2) o empregado poderá, a qualquer momento, cancelar a autorização passando a entregar a Declaração de Bens e Rendas anualmente na forma prevista no item "b".

 - b) Entregar o formulário preenchido, da Declaração de Bens e Rendas que compõem o seu patrimônio privado, constante do anexo II desta Resolução.
 - b.1) A entrega da declaração (DBR), devidamente assinada e com todas as suas páginas rubricadas, deverá ser feita anualmente à Gerência de Relações Trabalhistas e Sindicais - GFR, da Superintendência de Administração - SFA, no prazo de até 15 dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do IRPF.
- 1.2. A atualização anual da Declaração de Bens e Rendas deverá conter as informações relativas ao ano anterior, estando todos os empregados obrigados a entregá-la, inclusive as pessoas dispensadas da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do IRPF (ISENTOS).
- 1.3. A fim de atender a recomendação da Secretaria de Controle Interno - Ciset, excepcionalmente o prazo para a entrega das Autorizações ou Declarações de Bens e Rendas referente ao ano base 2011 será até o dia 20/12/2012.

RESOLUÇÃO DP Nº. 101.2012, cont. fl. 4

2. Conforme previsto no § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429/92 e no art. 5º do Decreto nº 5.483/05, o empregado que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, responderá a processo administrativo disciplinar cuja pena é a demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
3. Caberá à GFR da Superintendência de Administração o controle do cumprimento da presente exigência, a fiscalização e a guarda dos documentos recebidos.
4. O sigilo das informações patrimoniais deverá ser preservado por todos que tenham acesso às Declarações, inclusive empregados dos serviços de pessoal e dos órgãos de controle interno e externo, ficando sujeitos os infratores, em caso de violação, às sanções penal, civil e administrativa previstas em Lei.

A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Renato Ferreira Barco
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO DP Nº. 101.2012.

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS
DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IRPF**

DADOS PESSOAIS	
NOME	
REGISTRO	CPF
CARGO/FUNÇÃO	
LOTAÇÃO	RAMAL

AUTORIZAÇÃO
Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei 8.429, de 1992, e no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, e enquanto sujeito ao cumprimento das obrigações previstas nas Leis 8.429, de 1992, e 8.730, de 1993, o Tribunal de Contas da União – TCU a ter acesso aos dados de Bens e Rendas exigidos nas mencionadas Leis, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

<hr/> LOCAL E DATA	<hr/> Assinatura
---------------------------	-------------------------

RESOLUÇÃO DP Nº. 101.2012.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS (DBR)

I – PATRIMÔNIO DO DECLARANTE

TIPO DO BEM (1)	DESCRIÇÃO DO BEM (2)	VALOR DE AQUISIÇÃO (3)	DATA DE AQUISIÇÃO (4)	VALOR VENAL ATUALIZADO (5)	VALOR DO BEM AO FINAL DO EXERCÍCIO (6)	VALOR DO BEM AO FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (7)

Observações:

- (1) Para cada bem, informar um único tipo: imóvel, móvel, semovente, veículo terrestre, embarcação, aeronave, título ou valores mobiliários, aplicação financeira, depósito em conta bancária.
- (2) Para cada bem, informar as características que o descrevem ou identificam.
- (3) Para cada bem, informar o valor de aquisição constante no instrumento de transferência de propriedade ou do ato que transferiu tal direito, expresso em moeda nacional, se adquirido no Brasil, ou na moeda do país onde o bem foi adquirido.
- (4) Para cada bem, informar a data de aquisição constante no instrumento de transferência de propriedade ou do ato que transferiu tal direito.
- (5) Para cada bem, quando não for possível informar o valor de aquisição, informar o valor de venda atualizado até a data do último mês que integra o período relativo à DBR.
- (6) Para cada bem, informar o valor de aquisição, caso o bem integre o patrimônio ao final do exercício financeiro a que se refere a DBR; caso contrário, informar zero.
- (7) Para cada bem, informar o valor de aquisição, caso o bem integre o patrimônio ao final do exercício financeiro anterior ao que se refere a DBR; caso contrário, informar zero.

RESOLUÇÃO DP Nº. 101.2012.

II – DÍVIDAS E ÔNUS DO DECLARANTE

DÍVIDAS/ÔNUS DO EXERCÍCIO (1)	DÍVIDAS/ÔNUS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2)

Observações:

(1) Informar o total das dívidas ou ônus a gravar o patrimônio declarado no final do exercício financeiro a que se refere a DBR.

(2) Informar o total das dívidas ou ônus a gravar o patrimônio declarado no final do exercício financeiro anterior ao que se refere a DBR.

III – RENDIMENTOS DO DECLARANTE

RENDIMENTO TRIBUTÁVEL (1)	
RENDIMENTO NÃO TRIBUTÁVEL (2)	
RENDIMENTO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (3)	
RENDIMENTO DO CÔNJUGE (4)	
IMPOSTO PAGO (5)	
IMPOSTO PAGO SOBRE GANHO DE CAPITAL (6)	
RESULTADO NEGATIVO DA ATIVIDADE RURAL (7)	
OUTROS PAGAMENTOS (8)	

Observações:

(1) Informar o total de rendimento tributável obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR que compõe a base de cálculo para fins de apuração do imposto pago a título de IRPF.

(2) Informar o total de rendimento não tributável obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(3) Informar o total de rendimento sujeito à tributação exclusiva obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(4) Informar o total geral de rendimentos obtido pelo cônjuge no exercício financeiro a que se refere a DBR, quando for o caso.

(5) Informar o total de imposto pago a título de IRPF no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(6) Informar o total de imposto pago sobre o ganho de capital aferido no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(7) Informar o prejuízo apurado com atividade rural, quando for o caso.

(8) Informar outros pagamentos efetuados no exercício financeiro a que se refere a DBR.



RESOLUÇÃO DP Nº. 101.2012.

IV – INFORMAÇÕES PRESTADAS À RFB

Declaro que as informações constantes do presente formulário são as mesmas constantes da Declaração Anual de Ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil, relativa ao exercício financeiro de _____(1).

Número do recibo de entrega da Declaração Anual de Ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil: _____(2).

Observações:

(1) Informar o exercício financeiro a que se refere a Declaração Anual de ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil e que serviu de base para a elaboração da DBR.

(2) Informar o número do recibo de entrega da Declaração Anual de ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil.

() Informo que estou dispensado da entrega da Declaração Anual de ajuste de Renda Pessoa Física à Receita Federal.

Declaro que as informações contidas neste formulário são a expressão da verdade. Estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá ensejar a responsabilização administrativa, penal e civil.

LOCAL E DATA

ASSINATURA